

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA

Processo nº: **1008753-90.2017.8.26.0079**
Classe - Assunto: **Alienação Judicial de Bens – Alienação Judicial**
Requerente: **Abigail Marques Guimarães**
Requerido: **Jeremias Louzada**

EDITAL DE 1ª E 2ª HASTA PARA ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BEM(NS) IMÓVEL(IS) E PARA INTIMAÇÃO DO(S) REQUERIDO/EXECUTADO(S) JEREMIAS LOUZADA, expedido nos autos da Ação - **proc. nº 1008753-90.2017.8.26.0079**

O **Dr. José Antônio Tedeschi**, MM. Juiz de Direito da **3ª Vara Cível da Comarca de Botucatu/SP**, na forma da Lei etc.

FAZ SABER – A todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que, com fulcro no artigo 880 e seguintes do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009 do TJ/SP, através dos gestores oficiais da LANCENOW, do leiloeiro oficial Sr. Guilherme Valland Junior, JUCESP nº. 407, e do site **www.lancenow.com.br** (portal de leilões on-line), levará a público pregão para venda e arrematação em **1ª Praça com início no dia 22 de MARÇO de 2021, às 15:00 horas**, com divulgação e captação de lances em tempo real, por meio do sítio eletrônico retro mencionado, para arrematação por quem maior lance oferecer a partir do valor da avaliação. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos **03 (três) dias úteis** forenses subsequentes a data inicial, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, período em que o bem será alienado a quem maior lance oferecer, sendo que não será aceito lance que ofereça preço vil (*art. 891, parágrafo único, do CPC*), **assim considerados 60% (sessenta) da última avaliação**, encerrando-se em **20 de ABRIL de 2021, às 15:00 horas** (*sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances*), **o(s) bem(ns) penhorado(s) no respectivo processo**, a saber:

1 (um) IMÓVEL RESIDENCIAL, descrito pelo lote nº. 19, da quadra 25, com frente para a Rua Narciso Pavan, nº 484, Vila Nossa Sra das Graças, no município de Botucatu/SP, medindo 10,00m x 45,00m (450,00m²), sob o qual foi edificado um prédio residencial com aproximadamente 130,00m², objeto da matrícula nº. 20.269 do 1º CRI de Botucatu/SP, cadastro municipal nº. 02.0080.0019”.

AVALIADO EM R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em 28/09/2020.

ÔNUS: *nada consta*.

Depositário(s) fiel(is): Jeremias Louzada.

O **valor do débito** será atualizado na data do leilão.

O bem será vendido no estado de conservação que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas aqui designadas. O arrematante arcará ainda com eventuais débitos

pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os de natureza fiscal e tributária, conforme preceitua o Art. 130 do CTN, excetuando os débitos condominiais (*que possuem natureza propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Ainda, com fundamento no Art. 895 do CPC, **o interessado em adquirir o bem em prestações poderá apresentar, por escrito, proposta para pagamento com pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, sendo: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil desde já fixados pelo juízo em 60% sobre a avaliação. Ainda nos termos do § 2º do mesmo artigo, as propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

Em caso de arrematação a **comissão do leiloeiro é de 5%** (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932), a ser pago pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, bem como deve o mesmo dar quitação mediante recibo. Observadas as regras contempladas no Provimento CSM nº 1625/2009, Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Lei Federal nº 11.419/06, art. 4º., desde já, fica regularmente **INTIMADA A PARTE EXECUTADA/REQUERIDA** – para todos os fins de direito, caso não seja localizada pelo Oficial de Justiça para intimação pessoal.

Botucatu/SP, 10 de fevereiro de 2021.